

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -00205/18

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 10700/17

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: Antônio Alves Vieira

03.02. IDADE: 68, fls.04.

03.03. CARGO: Analista de Sistemas

03.04. <u>Lotação</u>: DER

03.05. <u>MATRÍCULA</u>: 0050857 03.06. <u>DA APOSENTADORIA</u>:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. Fundamento: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

03.06.03. ATO: Portaria nº 971, fls. 41.

03.06.04. <u>Autoridade Responsável</u>: Yuri Simpson Lobato – Presidente

03.06.05. DATA DO ATO: 05 DE ABRIL DE 2017, fls 41.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. Data da Publicação do Ato: 20 de abril de 2017, fls. 42

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O **Órgão Técnico deste Tribunal**, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 48/52, destacou a Ausência da certidão de tempo de contribuição do período de 01/02/1994 a 23/03/2017, do DER/PB, ausência do ultimo contracheque do beneficiário.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária anexou aos autos o documento nº 65684/17, juntando cópia da documentação solicitada pela Auditoria e sanando as dúvidas suscitadas, nos exatos termos reclamados.

À vista de todo o exposto, a Auditoria concluiu que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela Portaria - A nº 971 (fl. 41).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antônio Alves Vieira, formalizado pela Portaria nº 971, fls. 41, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 20/04/2017), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 10700/17, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do Senhor Antônio Alves Vieira, formalizado pela Portaria nº 971, fls. 41, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 06 de março de 2018.

Conselheiro /	ntônio Nominando Diniz Filho – Presidente da 2ª Câm	nara e Relator
	Representante do Ministério Público junto ao Tribunal	1

Assinado 7 de Março de 2018 às 09:55



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Março de 2018 às 15:12



Manoel Antonio dos Santos Neto MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO